

000001



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

 FAÇÃO / Nº	PROCESSO Nº 504/2020	
RENTE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020	
SÃO	<p>Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais</p> <p>PERÍODO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p>	
UTURA LANCES	<p>14 DE AGOSTO DE 2020</p> <p>27 DE AGOSTO DE 2020</p> <p>09:00 HORAS</p>	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Participantes deste Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Urbanismo
Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Fazenda Municipal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

2 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade das Secretarias Municipais na prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, incluindo as unidades de Saúde do Município, em substituição dos processos licitatórios Pregão Eletrônico nº 033/2019, bem como, em função da Revogação do Pregão Eletrônico nº 085/2020 e Revogação do Pregão Eletrônico nº 091/2020.

A alteração da descrição do objeto a ser licitado leva em conta o disposto no art. 12 parágrafo único da IN nº 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Além disso, a experiência da Administração Municipal com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização de mão de obra é bastante satisfatória, do ponto de vista da eficiência na prestação de serviços. Embora o valor nominal desembolsado por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a flexibilidade para ajustes de equipe proporciona maior eficiência na execução das tarefas. Além de eliminar por completo o absenteísmo nessas funções, uma vez que a contratada é obrigada a repor o funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular. Possibilita também, em caso de inexistência de demanda pelos serviços desses profissionais, suspender a execução do contrato, cessando por completo a despesa, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.

A prestação de serviços se dará por postos de trabalho, em contratos de 44 e 40 horas semanais, com provisão para pagamentos de adicional noturno e horas extras. Os serviços em horários extraordinários são por naturezas imprevisíveis, dependerão sempre da demanda pelos serviços que podem ocorrer por motivos sazonais ou de calamidade pública, dessa forma para dimensionar o quantitativo de horas, utilizou-se uma média aproximada ao quantitativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000003

praticado por servidores do quadro próprio, considerando, contudo, que somente deverão ser autorizadas a realização de horas extras ou trabalhos noturnos em casos de extrema necessidade.

Para a formação do custo unitário por posto de trabalho e dos respectivos valores de horas extras e adicional noturno se utilizou planilha de custos e formação de preços nos moldes do anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, considerando para todos os casos deste termo o regime de tributação pelo lucro real, não inviabilizando, porém, a participação de empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro presumido, devendo esta apenas fazer os devidos ajustes de alíquotas a serem demonstrados em suas planilhas. Por outro lado não há a possibilidade de participação de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), uma vez que empresas optantes por esse regime estão impedidas de fazer a cessão de mão de obra deste objeto conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, exceto para os cargos de Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, que configura exceção nos §§ 5ºB a 5ºE do art. 18 desta Lei Complementar.

Para fins de esclarecimento quanto a remuneração mínimas, no item 2 - Servente de Limpeza de Áreas Públicas- Tipo 2, item 05 - Auxiliar Multifuncional- Tipo 2 e item 6 - Auxiliar de Cozinha- Tipo 1 o salário base mínimo estipulado este é proporcional as 40 horas semanais de serviço.

Para a definição dos valores de remuneração básica, e principais benefícios e adicionais se utilizou os valores definidos pelas respectivas convenções coletivas, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	CCT	REM. BÁSICA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coletor de lixo domiciliar - Tipo 3	CCT - REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.343,80	40%	44 horas
Servente de Limpeza de Áreas Públicas- Tipo 2	CCT - REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.221,63	20%	40 horas
Servente de Limpeza de Áreas Públicas - Tipo 3	CCT - REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.343,80	40%	44 horas
Servente de limpeza geral - Tipo 1	CCT - REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.154,55		40 horas
Auxiliar Multifuncional- Tipo 2	CCT - REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.346,96	20%	40 horas
Auxiliar de Cozinha- Tipo 1	CCT - REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.192,05		40 horas

Visando a isonomia de condições de apresentação de propostas pelos licitantes, mesmo que a CCT à qual a atividade preponderante da licitante esteja vinculada apresente valor diverso do estabelecido acima, está deverá MINIMAMENTE cumprir com os valores



correspondentes a salário base e adicional de insalubridade.

Um dos motivos que justificam a fixação de remuneração mínima na presente contratação por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Além disso, não se tratam de serviços medidos e pagos por resultado, refletindo ainda a realidade do mercado local.

Todos os materiais e equipamentos serão fornecidos pela contratante, ficando apenas a cargo da contratada o fornecimento de uniformes e EPI's.

Dessa forma torna-se dispensável a consulta de preços em empresas prestadoras de serviço, uma vez que todas estão sujeitas aos mesmos regimes tributários e sobre a abrangência das mesmas convenções coletivas.

Com relação a custos relativos à uniforme, seguro de vida utilizou-se valores praticados pela Administração Municipal para provimento desses itens aos seus servidores.

É necessário que a empresa possua matriz ou filial com sede na cidade de Francisco Beltrão, sendo que esta exigência é em decorrência da necessidade de envio de informações ao CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a respeito dos empregos gerados pelas contratações. Dessa forma, visando adequar as estatísticas e registrar as informações no referido órgão do Ministério do Trabalho de acordo com a realidade de geração de empregos neste Município de Francisco Beltrão, a situação de fato que será executado em decorrência desta contratação.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, considerando que os itens são independentes, ou seja, não é necessário que apenas uma empresa seja vencedora.

4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item



10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, parceladamente, exclusivamente autorizadas através de ordens de serviços pelo gestor do contrato.

6 – VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no imediatamente após a assinatura do Contrato.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses (vigência)**.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal/fatura que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, relativa ao mês anterior da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000006

prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

g) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.

h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

i) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, na fatura correspondente:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

- A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

- A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

- A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

- A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000007

após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

- A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

- A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

- A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000008

indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

- As horas extras de 50% e 100% serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados, de acordo com especificações e exigências constantes do Edital e da proposta.

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos	12 (meses)	8	MES	4.298,12	34.384,96	412.619,52



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000009

		pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.					
1.1	73456	HORAS EXTRAS DE 50%	256	-	HORA	29,27	7.493,12
1.2	73457	HORAS EXTRAS DE 100%	450	-	HORA	39,03	17.563,50
1.3	73458	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	250	-	HORA	3,25	812,50
Valor total máximo estimado para o Item 01 R\$							438.488,64

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	73459	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	8	MES	3.628,42	29.027,36	348.328,32
3	73460	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	12 (meses)	5	MES	4.298,12	21.490,60	257.887,20
4	73461	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza geral (TIPO 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	20	MES	3.067,51	61.350,20	736.202,40
5	73463	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	10	MES	3.141,57	31.415,70	376.988,40
6	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	50	MES	3.875,92	193.796,00	2.325.552,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000010

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 4.483.446,96

8.1 - DESCRIÇÕES DOS CARGOS

1. COLETOR DE LIXO DOMICILIAR - (Tipo 3)(*)**

Coletam de resíduos, fazem limpeza e conservação de áreas públicas coletando resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Despejando contêiners e sacos de lixo no caminhão de coleta, percorrendo roteiros de coleta e acionando a prensa. Utilizam equipamento de proteção individual e promovem a segurança individual e da equipe.

2. SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - (Tipo 2) ()**

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

3. SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - (Tipo 3) ()**

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e higienização de banheiros públicos. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

4. AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO - (Tipo 1)(*)

a Realizam manutenção geral em vias e prédios públicos, fazendo varrição e lavagem de calçadas e superfícies, limpeza de vidros, mesas e utensílios, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam e pintam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte especial. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente

5. AUXILIAR MULTIFUNCIONAL - (Tipo 2)()**

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, em prédios públicos e veículos, procedem à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal, executam a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas. Executam serviços de limpeza de parques, jardins, praças e canteiros centrais, fazendo a remoção de arbustos, folhas, galhos, procedem a poda de árvores, corte de grama e pinturas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

6. AUXILIAR DE COZINHA - (Tipo 1) (*)

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

(*) Atividades realizadas durante o dia, sem necessidade de adicionais.

(**) Atividades que poderão gerar adicional de insalubridade.

(***) Atividades que poderão gerar adicional noturno e adicional de insalubridade.

9- CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Como condição de HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:



- O licitante deverá apresentar a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, vale alimentação, despesas administrativas, lucros e demais custos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 - Número de Registro no MTE: PR000539/2020**, sendo **desclassificadas as propostas** que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada cargo estabelecido na CCT PR000539/2020 e conforme DETALHAMENTO DOS CARGOS deste TERMO.

- A licitante poderá utilizar-se de Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada, em função de sua atividade preponderante, desde que está apresente benefício ou valores iguais ou superiores ao estabelecido da CCT PR000539/2020

- Declaração de que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

- Apresentar os devidos programas (da Matriz):

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do Município.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a Ata de Registro de Preços, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;



- c) acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Ainda o contrato contará com um GESTOR que será o servidor NELSON VENZO inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, que será o responsável pelo cumprimento de todas as condições editalícias e validar todas as faturas mensais apresentadas pela (as) contratada (as), assim como acompanhar o saldo de contrato.

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 12 de agosto de 2020
- Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Marcos Ronaldo Koerich
- Telefone para Contato: (46) 3520-2117
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 12/08/2020

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000013

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO II – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000539/2020	
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18	
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020	
COLETOR DE LIXO DOMICILIAR - TIPO 3	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS	
DESCRÍCÃO SUMÁRIA	
Coletam de resíduos, fazem limpeza e conservação de áreas públicas coletando resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Despejando contêiners e sacos de lixo no caminhão de coleta, percorrendo roteiros de coleta e acionando a prensa. Utilizam equipamento de proteção individual e promovem a segurança individual e da equipe.	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.343,80
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 418,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.761,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 146,82
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%	R\$ 48,98
TOTAL			11,11%	R\$ 195,79

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 391,52
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 48,94
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 33,01
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 29,36
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 19,58
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 11,75
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 3,92
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 156,61
TOTAL			35,49%	R\$ 694,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 únicos x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)		R\$ 3,65	R\$ 79,97
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			R\$ 331,20
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 62,50
D	Benefício social Familiar			R\$ 20,50
E	Fundo de Formação Profissional			R\$ 20,50
F	Seguro de vida ²			R\$ 20,50
G	Outros (especificar) ²			
TOTAL				R\$ 535,17

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 195,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 694,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 535,17

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.761,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 1.425,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 56,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 172,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.428,92
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 869,20
	Valor TOTAL por Empregado	R\$ 4.298,12

HORA EXTRA 50%		R\$ 24,39
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 4,88
		R\$ 29,27
HORA EXTRA 100%		R\$ 32,52
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 6,50
		R\$ 39,03
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 3,25
FATOR (SAL BASE X TOTAL)		2,44

¹ Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

² Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000539/2020	
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18	
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020	
SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - TIPO 02	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS	

Descrição Sumária

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.221,63
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Horas Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 1.430,63

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 119,22
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 39,77
	TOTAL		11,11%	R\$ 158,99

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 317,92
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 39,74
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,68%	R\$ 26,80
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 23,84
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 15,90
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 9,54
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 3,18
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 127,17
	TOTAL		35,49%	R\$ 564,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 87,30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 331,20
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 62,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 20,50
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 20,50
F	Seguro de vida ^		R\$ 20,50
G	Outros (especificar) ^		
	TOTAL		R\$ 542,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 158,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 564,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 542,50
	TOTAL	R\$ 1.265,59

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.430,63
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 1.265,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 45,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 140,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.894,66
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 733,76
Valor TOTAL por Empregado:		R\$ 3.628,42

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000539/2020

PROTOCOLO 13068.102786/2020-18

DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020

SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - TIPO 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e higienização de banheiros públicos. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		RS 1.343,80
B	Adicional de Periculosidade		RS 0,00
C	Adicional de Insalubridade	40%	RS 418,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		RS 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		RS 0,00
F			RS 0,00
G	Outros (especificar)		RS 0,00
		TOTAL	RS 1.761,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	RS 146,82
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	RS 48,98
	TOTAL		11,11%	RS 195,79

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	RS 391,52
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	RS 48,94
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	RS 33,01
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	RS 29,36
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	RS 19,58
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	RS 11,75
G	INCRA	valor padrão	0,20%	RS 3,92
H	FGTS	valor padrão	8,00%	RS 156,61
	TOTAL		35,49%	RS 694,67

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Valc Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	RS 79,97
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		RS 331,20
C	Assistência Médica e Familiar		RS 62,50
D	Benefício social Familiar		RS 20,50
E	Fundo de Formação Profissional		RS 20,50
F	Seguro de vida ²		RS 20,50
G	Outros (especificar) ²		RS 20,50
	TOTAL		RS 535,17

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	RS 195,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	RS 694,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS 535,17

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.761,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 1.425,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 56,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 172,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.428,92
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 869,20
Valor TOTAL por Empregado		R\$ 4.298,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000539/2020	
PROTOCOLO 13068.102786/2020-18	
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020	
SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - TIPO 01	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS	
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	
Realizam manutenção geral em vias e prédios públicos, fazendo varrição e lavagem de calçadas e superfícies, limpeza de vidros, mesas e utensílios, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam e pintam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte especial. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.154,55
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.154,55

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
--	--	--	--	--

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 96,21
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 32,10
TOTAL			11,11%	R\$ 128,31

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 256,57
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 32,07
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 21,63
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 19,24
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 12,83
F	SEBRAF	valor padrão	0,60%	R\$ 7,70
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 2,57
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 102,63
TOTAL			35,49%	R\$ 455,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)		R\$ 3,65	R\$ 91,33
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			R\$ 331,20
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 62,50
D	Benefício social Familiar			R\$ 20,50
E	Fundo de Formação Profissional			R\$ 20,50
F	Seguro de vida			R\$ 20,50
G	Outros (especificar)			
TOTAL				R\$ 546,53

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 128,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 455,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 546,53
TOTAL		R\$ 1.130,07

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.154,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 1.130,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 36,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 113,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.447,18
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 620,33
Valor TOTAL por Empregado		R\$ 3.067,51

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000539/2020	
PROTOCOLO 13068,102786/2020-18	
DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020	
AUXILIAR MULTIFUNCIONAL - TIPO 2	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS	
Descrição Sumária	
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, em prédios públicos e veículos, procedem à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal, executam a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas. Executam serviços de limpeza de parques, jardins, praças e canteiros centrais, fazendo a remoção de arbustos, folhas, galhos, procedem a poda de árvores, corte de grama e pinturas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.346,96
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 1.555,96

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 129,66
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 43,26
	TOTAL		11,11%	R\$ 172,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 345,78
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 43,22
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPTIP)	valor variável	1,686%	R\$ 29,15
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 25,93
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 17,29
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 10,37
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 138,31
	TOTAL		35,49%	R\$ 613,51

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	RS 3,65	R\$ 79,78
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 331,20
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 62,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 20,50
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 20,50
F	Seguro de vida ¹		R\$ 20,50
G	Outros (especificar) ²		
	TOTAL		R\$ 534,98

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 172,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 613,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 534,98

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.555,96
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	R\$ 1.321,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 49,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 152,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 12,50
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.092,10
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 783,82
	Valor TOTAL por Empregado	R\$ 3.875,92

PLANEJA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000539/2020

PROTOCOLO 13068.102786/2020-18

DATA DE PROTOCOLO 16/03/2020

AUXILIAR DE COZINHA - TIPO 1

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.192,05
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.192,05

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 99,34
B	Férias e Adicional de Férias	1	2,78%	R\$ 33,14
TOTAL			11,11%	R\$ 132,48

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 264,91
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 33,11
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 22,33
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 19,87
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 13,25
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 7,95
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 2,65
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 105,96
TOTAL			35,49%	R\$ 470,02

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 89,08
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 331,20
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 62,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 20,50
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 20,50
F	Seguro de vida ²		R\$ 20,50
G	Outros (especificar) ²		R\$ 20,50
TOTAL			R\$ 544,28

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 132,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 470,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 544,28
TOTAL		R\$ 1.146,77

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS 1.192,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	RS 1.146,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	RS 37,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	RS 117,04
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	RS 12,50
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		RS 2.506,26
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	RS 635,31
Valor TOTAL por Empregado		RS 3.141,57



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000026
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	103/2020
DATA DO PROCESSO:	14/08/2020
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais
VALOR R\$	R\$ 4.483.446,96

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
220	02.001	04.122.0401.2.002		000	191.059,46
430	03.002	04.122.0404.2.003		000	1.219.198,39
710	04.002	04.123.0403.2.005		510	491.319,34
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000	247.129,75
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934	51.504,56
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104	38.981,69
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303	11.168,32
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000	153.150,54
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000	419.131,00
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000	322.243,01
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511	7.890,00
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000	47.092,21
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000	58.695,39
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13	199.346,44
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000	770.179,19

Obs: saldo orçamentário em:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000027

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município
Taxas de pode de polícia

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000018

PORTARIA MUNICIPAL N.º 107 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DATA: 23/03/2020
EDIÇÃO N.º 1974
FLS: 103
ASS.

Designar os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio, junto aos procedimentos licitatórios, a partir desta data:

I - PREGOEIROS:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
- b) NÁDIA DALL'AGNOL;
- c) ALEX BRUNO CHIES.

II - EQUIPE DE APOIO GERAL:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
- b) DANIELA RAITZ;
- c) LORIZETE ARTUZO;
- d) NÁDIA DALL'AGNOL;
- e) ALEX BRUNO CHIES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 164 de 26 de março 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de março de 2020.

CLEBER PONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 258/2020

Termo de Referência

0000_9

Página 1

Solicitação

Número **258** Tipo **Contratação de Serviço** Emissão em **12/08/2020** Quantidade de itens **9**

Solicitante

Código **744-7** Nome **ANTONIO CARLOS BONETTI** Número **503/2020** Processo Gerado **504**

Local

Código **10** Nome **Departamento Administrativo**

Órgão

Nome **03 Secretaria Municipal de Administração** Pagamento Forma **30 DIAS APÓS A EMISSÃO**

Entrega

Local **Lote** Prazo **365 Dias**

Descrição:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

Lote

001 Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
073455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MES	12,00	34.384,96	412.619,52
073456	HORAS EXTRAS DE 50%	HR	256,00	29,27	7.493,12
073457	HORAS EXTRAS DE 100%	HR	450,00	39,03	17.563,50
073458	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	HR	250,00	3,25	812,50
					TOTAL 438.488,64

Lote

002 Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
073459	Contratação de empresa para execução dos serviços de servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	MES	12,00	29.027,36	348.328,32
					TOTAL 348.328,32

Lote

003 Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
073460	Contratação de empresa para execução dos serviços de servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MES	12,00	21.490,60	257.887,20
					TOTAL 257.887,20

Lote

004 Servente de limpeza geral (TIPO 1)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
073461	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	MES	12,00	61.350,20	736.202,40
					TOTAL 736.202,40

Lote

005 Auxiliar de Cozinha (TIPO 1)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
073463	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	MES	12,00	31.415,70	376.988,40
					TOTAL 376.988,40

Lote

006 Auxiliar Multifuncional (TIPO 2)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
--------	------	---------	------------	----------	-------


Município de Francisco Beltrão
Solicitação 258/2020
Termo de Referência

Página:2

073464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	MES	12.00	193.796,00	2.325.552,00
				TOTAL	2.325.552,00
					TOTAL GERAL 4.483.446,96



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO

103/2020

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

**DATA DA
SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2020**



000032

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 504/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/08/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão - Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de agosto de 2020 às 14h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016, Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Nádia Aparecida Dall Agnol, designada pela Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 27 de agosto de 2020 às 14h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00003

Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103 / 3520-2107.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelas Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3520-2117.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
 - 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: nadia@franciscobeltrao.com.br.
 - 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000034

- 4.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.1.4 Caso a licitante, optante do Simples Nacional, venha a ser contratada, a empresa estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar ao Município de Francisco Beltrão cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



000035

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



000036

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula**.
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **27 de agosto de 2020 às 14h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregocira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1 **No Item 01, o lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO ITEM, sendo que se consagrará vencedor o licitante cujo valor GLOBAL DO ITEM for menor.**
 - 8.5.2 **Nos itens 02, 03, 04, 05 e 06, o lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- 8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



000035

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.22.1 no país;
 - 8.22.2 por empresas brasileiras;
 - 8.22.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias, envie a proposta adequada e planilha de custos ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
 - 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1 **SICAF.**
 - 10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
[\(https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/\)](https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - 10.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.6.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.2.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG)**, maior ou igual a **1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.6.2.2 Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

10.6.2.3 Para fins do subitem 10.6.2.2., as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

10.6.2.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.6.2.5 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000042

- 10.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 10.7.7.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.7.7.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- 10.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.8.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.8.2.1 Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SECES/MPDG n. 5/2017.
 - 10.8.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



000043

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 10.8.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.8.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8.2.4.1 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

- 10.8.3 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.8.3.1 Declaração Unificada conforme modelo. (**ANEXO III**)

- 10.9 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.9.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 - Habilidade Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais é obrigatória a apresentação.
- 10.9.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.9.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.10 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.12 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



000044

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 10.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoceria convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E PLANILHA DE CUSTOS**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoceria fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada e Planilha de Custos, num prazo de até 02 (dois) dias úteis de efetivo funcionamento do órgão público**, contados da convocação.
- 11.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio de e-mail: **nadia@franciscobeltrao.com.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoceria para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoceria não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 11.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (dois) dias, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e Planilha de Custos, sendo realizado, pela Pregoceria, o registro da não aceitação da proposta.
- 11.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.4.2 É facultado a Pregoceria ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.5 A proposta deverá **conter**:

- 11.5.1 **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
 - 11.5.2 **preços unitários (Item 1 – remuneração salarial; itens 1.1- hora extra 50%; 1.2 - hora extra 100% e 1.3 - adicional noturno) mensais e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e especificação do serviço;**
 - 11.5.3 **preços unitários (Itens 02; 03; 04; 05 e 06), mensais e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e especificação do serviço;**
 - 11.5.4 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
 - 11.5.5 **prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;**
 - 11.5.6 **O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).**
 - 11.5.7 **A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.**
 - 11.5.8 **A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.**
 - 11.5.9 **A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.**
- 11.6 O Município licitador poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro – Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030**.
Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Nádia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dall'Agnol. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 13.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 13.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
 - 13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9 **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000047

- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento



000048

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

16.2 Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 16.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.3 Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 18.1, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.3 Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079	3.3.90.39.05.00	000



000049

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

18 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 18.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 18.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 REPACTUAÇÃO

- 19.1 Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000050

- 19.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 19.6 Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura do instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação ou no instrumento contratual para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.8 Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

20 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.
- 20.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10 Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 20.11 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.
- 20.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.13 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 20.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

21 DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Os serviços objeto deste Edital estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 21.2 A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
 - c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
 - d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
 - e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
 - f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.
- 21.3 Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada Secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.
- 21.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 21.5 Ainda o contrato contará com um GESTOR que será o servidor NELSON VENZO inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, que será o responsável pelo cumprimento de todas as condições editalícias e validar todas as faturas mensais apresentadas pela (as) contratada (as), assim como acompanhar o saldo de contrato.

22 DAS PENALIDADES

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6 não manter a proposta;
 - 22.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

significativos ao objeto da contratação;

- 22.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

diretamente dele dependam.

- 23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 25.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 25.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 25.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



000055

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 25.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 25.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 25.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do inicio e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 25.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 25.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Francisco Beltrão.
- 25.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 25.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 25.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 25.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



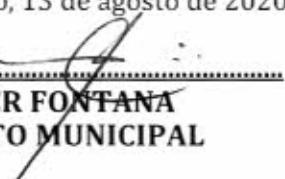
000056

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 25.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 25.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 25.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 25.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR.
- 25.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 25.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Execução;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V	Minuta do Contrato.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.


.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000057

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a **Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais**, sendo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	12 (meses)	8	MES	4.298,12	34.384,96	412.619,52
1.1	73456	HORAS EXTRAS DE 50%	256	-	HORA	29,27		7.493,12
1.2	73457	HORAS EXTRAS DE 100%	450	-	HORA	39,03		17.563,50
1.3	73458	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	250	-	HORA	3,25		812,50
Valor total máximo estimado para o Item 01 R\$								438.488,64

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
2	73459	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta)	12 (meses)	8	MES	3.628,42	29.027,36	348.328,32



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

		horas semanais.						
3	73460	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	12 (meses)	5	MES	4.298,12	21.490,60	257.887,20
4	73461	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza geral (TIPO 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	20	MES	3.067,51	61.350,20	736.202,40
5	73463	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	10	MES	3.141,57	31.415,70	376.988,40
6	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	50	MES	3.875,92	193.796,00	2.325.552,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSERV e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

- 1.2. **No Item 01:** A disputa ocorrerá considerando o **VALOR GLOBAL DO ITEM**, sendo que após a definição do valor final (global), esse deverá ser apresentado na proposta conforme o modelo do edital (ANEXO II), estabelecendo a distribuição proporcional do 1 - valor do salário, 1.1 - hora extra 50%, 1.2 - hora extra 100% e 1.3 - hora com adicional noturno, com o desconto de forma linear.
- 1.3. **Nos demais itens, a disputa ocorrerá considerando VALOR GLOBAL DO ITEM.**
- 1.4. **Para fins de inclusão de proposta no sistema do Compras Governamentais, deverá ser constado o valor global mensal.**
- 1.5. **Valor máximo estimado da licitação é R\$ 4.483.446,96 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000059

1.6. DETALHAMENTO DOS CARGOS:

CARGO	Convenção Coletiva Trabalhista - CCT	REM. BÁSICA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coletor de lixo domiciliar - Tipo 3	REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.343,80	40%	44 horas
Servente de Limpeza de Áreas Públicas - Tipo 2	REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.221,63	20%	40 horas
Servente de Limpeza de Áreas Públicas - Tipo 3	REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.343,80	40%	44 horas
Servente de limpeza geral - Tipo 1	REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.154,55		40 horas
Auxiliar Multifuncional - Tipo 2	REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.346,96	20%	40 horas
Auxiliar de Cozinha - Tipo 1	REGISTRO MTE PR000539/2020	R\$ 1.192,05		40 horas

1.7. DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

1. COLETOR DE LIXO DOMICILIAR (Tipo 3)***

Coletam de resíduos, fazem limpeza e conservação de áreas públicas coletando resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Despejando contêineres e sacos de lixo no caminhão de coleta, percorrendo roteiros de coleta e acionando a prensa. Utilizam equipamento de proteção individual e promovem a segurança individual e da equipe.

2. SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - (Tipo 2) *

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

3. SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - (Tipo 3) **

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e higienização de banheiros públicos. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

4. SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - (Tipo 1)*

a Realizam manutenção geral em vias e prédios públicos, fazendo varrição e lavagem de calçadas e superfícies, limpeza de vidros, mesas e utensílios, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam e pintam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte especial. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5. AUXILIAR MULTIFUNCIONAL - (Tipo 2)**

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, em predios públicos e veículos, procedem à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal, executam a



000000

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas. Executam serviços de limpeza de parques, jardins, praças e canteiros centrais, fazendo a remoção de arbustos, folhas, galhos, procedem a poda de árvores, corte de grama e pinturas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

6. AUXILIAR DE COZINHA - (Tipo 1)*

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

(*) Atividades realizadas durante o dia, sem necessidade de adicionais.

(**) Atividades que poderão gerar adicional de insalubridade.

(***) Atividades que poderão gerar adicional noturno e insalubridade.

II - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

III - JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade das Secretarias Municipais na prestação de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, incluindo as unidades de Saúde do Município, em substituição dos processos licitatórios Pregão Eletrônico nº 033/2019, bem como, em função da Revogação do Pregão Eletrônico nº 085/2020 e Revogação do Pregão Eletrônico nº 091/2020.
- 3.2. A alteração da descrição do objeto a ser licitado leva em conta o disposto no art. 12 parágrafo único da IN nº 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 3.3. Além disso, a experiência da Administração Municipal com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização de mão de obra é bastante satisfatória, do ponto de vista da eficiência na prestação de serviços. Embora o valor nominal desembolsado por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a flexibilidade para ajustes de equipe proporciona maior eficiência na execução das tarefas. Além de eliminar por completo o absenteísmo nessas funções, uma vez que a contratada é obrigada a repor o funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular. Possibilita também, em caso de inexistência de demanda pelos serviços desses profissionais, suspender a execução do contrato, cessando por completo a despesa, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000061

- 3.4. A prestação de serviços se dará por postos de trabalho, em contratos de 44 e 40 horas semanais, com provisão para pagamentos de adicional noturno e horas extras. Os serviços em horários extraordinários são por naturezas imprevisíveis, dependerão sempre da demanda pelos serviços que podem ocorrer por motivos sazonais ou de calamidade pública, dessa forma para dimensionar o quantitativo de horas, utilizou-se uma média aproximada ao quantitativo praticado por servidores do quadro próprio, considerando, contudo, que somente deverão ser autorizadas a realização de horas extras ou trabalhos noturnos em casos de extrema necessidade.
- 3.5. Para a formação do custo unitário por posto de trabalho e dos respectivos valores de horas extras e adicional noturno se utilizou planilha de custos e formação de preços nos moldes do anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017, considerando para todos os casos deste termo o regime de tributação pelo lucro real, não inviabilizando, porém, a participação de empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro presumido, devendo esta apenas fazer os devidos ajustes de alíquotas a serem demonstrados em suas planilhas. Por outro lado não há a possibilidade de participação de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), uma vez que empresas optantes por esse regime estão impedidas de fazer a cessão de mão de obra deste objeto conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, exceto para os cargos de Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, que configura exceção nos §§ 5ºB a 5ºE do art. 18 desta Lei Complementar.
- 3.6. **As planilhas utilizadas como base na formação de custos unitário por posto de trabalho encontram-se anexo ao Termo de Referência e este edital (Anexo I-A).**
- 3.7. Para fins de esclarecimento quanto a remuneração mínima, no item 2 - Servente de Limpeza de Áreas Públicas- Tipo 2, item 05 - Auxiliar Multifuncional- Tipo 2 e item 6 - Auxiliar de Cozinha- Tipo 1 o salário base mínimo estipulado neste é proporcional as 40 horas semanais de serviço.
- 3.8. Visando a isonomia de condições de apresentação de propostas pelos licitantes, mesmo que a CCT à qual a atividade preponderante da licitante esteja vinculada apresente valor diverso do estabelecido acima, está deverá MINIMAMENTE cumprir com os valores correspondentes a salário base e adicional de insalubridade.
- 3.9. Um dos motivos que justificam a fixação de remuneração mínima na presente contratação por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Além disso não se tratam de serviços mediados e pagos por resultado, refletindo ainda a realidade do mercado local.
- 3.10. Todos os materiais e equipamentos serão fornecidos pela contratante, ficando apenas a cargo da contratada o fornecimento de uniformes e EPI's. Dessa forma torna-se dispensável a consulta de preços em empresas prestadoras de serviço, uma vez que todas estão sujeitas aos mesmos regimes tributários e sobre a abrangência das mesmas convenções coletivas. Com relação a custos relativos à uniforme, seguro de vida utilizou-se valores praticados pela Administração Municipal para provimento desses itens aos seus servidores.
- 3.11. É necessário que a empresa possua matriz ou filial com sede na cidade de Francisco Beltrão, sendo que esta exigência é em decorrência da necessidade de envio de informações ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a respeito dos empregos gerados pelas contratações. Dessa forma, visando adequar as estatísticas e registrar as informações no referido órgão do Ministério do Trabalho de acordo com a realidade de geração de empregos neste Município de Francisco Beltrão, a situação de fato que será executado em decorrência desta contratação.



000062

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IV - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 4.3. CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 4.4. Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item 16.1 do edital, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
 - II - Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
 - III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 4.5. A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:
 - I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
 - IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 4.6. **A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.**
- 4.7. A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com calçado adequado ao cargo, camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.
- 4.8. CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- 4.9. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000063

- 4.10. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.
- 4.11. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.
- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- 4.14. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- 4.15. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- 4.16. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.
- 4.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 4.18. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 4.19. A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.20. CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 4.21. A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- 4.22. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 4.23. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- 4.24. A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- 4.25. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 4.26. A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

V - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- 5.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000055

- 5.8. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

VI - PREPOSTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

- 6.1.1. A indicação do Preposto também deverá constar na Declaração Unificada (**MODELO ANEXO III**).

- 6.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

- 6.3. Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

- 6.4. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

- 6.5. São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

VII - CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Como condição de ADJUDICAÇÃO a(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000060

7.1.1. Planilha de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (**MODELO ANEXO IV**).

7.1.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, vale alimentação, despesas administrativas, lucros e demais custos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 - Número de Registro no MTE: PR000539/2020**, sendo **desclassificadas as propostas** que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada cargo estabelecido na CCT PR000539/2020 e conforme item 1.5 - DETALHAMENTO DOS CARGOS do ANEXO I deste edital.

7.1.3. A licitante poderá utilizar-se de Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada, em função de sua atividade preponderante, desde que está tenha abrangência na localidade da CONTRATADA.

7.2. Como condição de CONTRATAÇÃO a(s) licitante(s) declaradas habilitadas deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

7.2.1. Apresentar os devidos programas (da MATRIZ):

7.2.1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

7.2.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

7.3. Declaração de que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000067

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2020 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item 01 – COLETOR DE LIXO DOMICILIAR

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total máximo R\$
1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	12 (meses)	8	MES	xx	xx	xx
1.1	73456	HORAS EXTRAS DE 50%	256	-	HORA	xx	xx	xx
1.2	73457	HORAS EXTRAS DE 100%	450	-	HORA	xx	xx	xx
1.3	73458	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	250	-	HORA	xx	xx	xx
Valor total máximo estimado para o Item 01 R\$								

Valor total máximo estimado para o Item 01 R\$

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
2	43459	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	8	MES	xx	xx	xx
3	73460	Contratação de empresa para	12 (meses)	5	MES	xx	xx	xx



000068

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.						
4	73461	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	20	MES	xx	xx	xx
5	73462	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	10	MES	xx	xx	xx
6	73463	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 (meses)	50	MES	xx	xx	xx

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



000069

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistentes fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato**.



000070

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: 0

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

PREPOSTO

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º para ser o(a) responsável - PREPOSTO - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 103/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



000071

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO EM xxxxxxxxxxxx	
PROTOCOLO Nº xxxx	
DATA DE PROTOCOLO xx/xx/yyyy	
Descrição atividade	
xxxxxxxxxx	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORA		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
-----	---	-----------------	---	-------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000072

de Férias				
A	13º (décimo terceiro) Salário	1		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	1		R\$ 0,00
TOTAL		0,0%	R\$ 0,00	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	Salário Educação		R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)		R\$ 0,00
D	SESC ou SESI		R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS		R\$ 0,00
TOTAL		0,0%	R\$ 00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (2 bilhetes diários x 22 dias úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 0,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 0,00
F	Seguro de vida ²		
G	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------



000073

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Ano	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS (8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00 %	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	0,00 %	R\$ 0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00 %	R\$ 0,00
TOTAL			0,00 %	R\$ 0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias	0,00 %	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências Legais	0,00 %	R\$ 0,00
C	Substituto na Licença-Paternidade	0,00 %	R\$ 0,00
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,00 %	R\$ 0,00
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,00 %	R\$ 0,00
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar)	0,00 %	R\$ 0,00
TOTAL		0,00 %	R\$ 0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
-----	--------------	---	-------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000074

A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²	R\$-
	TOTAL	R\$-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²	R\$ 0,00
4.2	Intrajornada ²	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00 %	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00 %	R\$ 0,00
C	Tributos	0,00 %	R\$ 0,00
C.1.	Tributos Federais PIS	0,00 %	R\$ 0,00
C.2.	Tributos Federais COFINS	0,00 %	R\$ 0,00
C.3.	Tributos Municipais (especificar)	0,00 %	R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00



000075

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)	R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
Valor TOTAL por Empregado		R\$ 0,00

Nota 01 - A empresa detentora da melhor proposta deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com este modelo disponibilizado.



000076

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

ANEXO - V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 103/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 103/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$....(...).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000077

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NÔNOM - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento;
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL; e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



000078

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTA - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTA - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTA - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVA - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONA - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **103/2020** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
3.3.90.39.05.00				



000079

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno, horas extras de 50% e 100% do ITEM 01 serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer **02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com calçado adequado ao cargo, camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000080

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



CD0002

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os



000003

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, - Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



000085

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



00006

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 103/2020 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o



000087

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
 - c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
 - d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
 - e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
 - f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000088

PARECER JURÍDICO N.º 0890/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, ao custo máximo de R\$ 4.483.446,96 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), via Pregão Eletrônico, tendo em vista a revogação do PE nº. 91/2020.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Planilhas de Custos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000000

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.²

Paralelamente, o art. 15, da Lei n.º 8.666/93,³ e o art. 11, da Lei n.º 10.520/02,⁴ preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Cumpre salientar, primeiramente, que a terceirização de serviços só é cabível na Administração Pública quando a atividade pretendida só puder ser adequadamente realizada por terceiros, estranhos ao quadro de pessoal, ou seja, quando for indispensável habilitação incomum, ou quando a complexidade do serviço exigir pessoal altamente qualificado ou quando o volume de serviço ou a eventualidade da atividade tornar dispendiosa para a Administração manter os servidores habilitados ao desempenho daquela atividade em caráter permanente.

Se não seguidas as cautelas necessárias, pode ensejar o enquadramento da terceirização na modalidade ilícita de contrato de fornecimento de mão-de-obra.

Nesta hipótese, a contratação de pessoas físicas determinadas para execução de um serviço específico é desvirtuada por fatores como pessoalidade ou subordinação direta. É alternativa inadmissível para a Administração Pública, pois caracteriza burla à norma constitucional que exige concurso para a investidura em cargo ou emprego público.

Tantos cuidados e cautelas não são gratuitos. Há um risco de dano ao erário, consubstanciado no pagamento de verbas trabalhistas a título de indenização. A Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que, mesmo sendo inadmissível a contratação

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

⁴ “Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000090
Estado do Paraná

de servidor sem concurso público após a Constituição Federal de 1988, aquele que laborou na Administração Pública em condições de onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação faz jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados. Ou seja, a prestação de serviços é regular desde que inexistente pessoalidade e subordinação direta.

Ocorre que nem todos os serviços tomados pelo Poder Público – mediante concurso público, contratações temporárias ou provimento de cargos de confiança ou em comissão – correspondem, necessariamente, a uma contraprestação ou oferta correspondente de um serviço público finalístico (atividades-fim). É o caso, por exemplo, de serviços que a Administração necessita para manter a sua própria estrutura operacional para, a partir daí prestar um serviço público. Ou seja, tratam-se de serviços intermediários, secundários e acessórios (atividades-meio).

Efetivamente é possível que a Administração contrate terceiros para a execução indireta desses serviços acessórios, ou seja, promover a terceirização de atividades-meio.

Nesta senda, a jurisprudência trabalhista e a legislação federal também consagram aos Contratos de Terceirização àqueles serviços considerados como atividades-meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial e etc., (Súmula 331 do TST4 e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/975), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Neste aspecto, por mais que seja possível a terceirização de atividades acessórias, no caso em que a Administração Pública esteja utilizando a terceirização de serviços contemplados no plano de cargos e carreiras do respectivo órgão ou entidade, configurando assim substituição de servidor, face à exigibilidade de concurso para o provimento originário dos cargos públicos efetivos, o contrato de terceirização, em tese, afronta a Constituição Federal no normativo posto no inciso II do art. 37.

No presente caso, a Lei Municipal nº. 4.106, de 11 de outubro de 2013, instituiu o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público – PCCVSP. No entanto, referida lei não contempla, em seu Anexo I, cargos públicos prevendo atribuições e atividades de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, que são objeto do presente certame.

Destaca-se que a descrição dos cargos constante do Anexo XII da citada Lei nº. 4.106/2013 pode conter algumas atividades que coincidem ou assemelham-se às estabelecidas no edital licitatório em apreço. Em contrapartida, são constatadas outras atividades preponderantes que inexistem no Plano de Cargos e Carreiras do Município, de modo a inviabilizar eventual equiparação entre os trabalhadores.

Dessa forma, diana da inexistência de cargo no quadro de carreiras do Município para as atividades que se pretende contratar, conclui-se pela possibilidade da realização de processo licitatório para a terceirização da mão de obra em apreço.



Ainda, importante salientar que esta Procuradoria entende, salvo expressa disposição posterior em contrário, que o presente caso não se enquadra dentre as proibições de contratação dispostas no art. 8º da novel Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), pois trata-se de contratação de serviços que não importam em substituição de servidores, nem computam nas despesas permanentes de pessoal do ente municipal.

Por fim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) *Modalidade: por tratar-se de serviços comuns, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida (artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 1º do Decreto Municipal nº. 251/2020);*
- (ii) *Tipo de Licitação: menor preço global por item, nos termos do art. 15, inc. IV, e art. 23, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, e da jurisprudência consolidada do TCU, expressa na Súmula 247⁵;*
- (iii) *Justificativa da Quantidade: no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida considerando as necessidades das Secretarias Municipais e adequações realizadas após a revogação do PE nº. 91/2020;*
- (iv) *Justificativa de Preço: ao Termo de Referência foram anexadas planilhas de composição de custos, nos moldes da Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento, e Convenções Coletivas de Trabalho para a definição dos valores da remuneração básica dos trabalhadores, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar para os uniformes e seguro de vida está baseado nos preços praticados para os servidores efetivos, evidenciando que não há sobrepreço. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;*
- (v) *Parecer Contábil: a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas facilita a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita*

⁵ Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000092

proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.^o 8.666/93, na Lei n.^o 10.520/02, e no Decreto Municipal n.^o 251/2020, com a ressalva de não aplicação da reserva de cota exclusiva de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços e não de bens divisíveis, conforme disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar n.^o 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.^o 147/2014.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, ao custo máximo de R\$ 4.483.446,96 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), via Pregão Eletrônico, tendo em vista a revogação do PE n.^o 91/2020.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Pregão (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, exigidos pela Lei n.^o 10.520/02 (art. 4^º, V^º); e, (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2^º, I,⁷ da Instrução Normativa n.^o 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de agosto de 2020.

Camila Sl Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;”

⁷ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020 - UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 27 de agosto de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

NÁDIA DALL'AGNOL
Pregoeira


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	103
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	504
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais	
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0200104122040120023390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.483,446,96
Data de Lançamento do Edital	14/08/2020
Data da Abertura das Propostas	27/08/2020
Data Registro	14/08/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	14/08/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não	
Há cota de participação para EPP/ME? Não	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não	
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 6002189963 (Logout)

que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículo oficial, a serviço da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Francisco Beltrão, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – a reprodução reprodutiva de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

VIII – conceder títulos de honraria (moção de aplauso, título de cidadão honorário e/ou benemerito ou qualquer outro tipo de homenagem);

IX – A utilização dos telefones e computadores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão para fins eleitorais.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

Parágrafo único. A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 3º Durante o período eleitoral, correspondente de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, a Câmara Municipal de Francisco Beltrão suspenderá a transmissão online, em seus veículos de comunicação, especialmente na página oficial do Facebook, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões de comissões, sendo vedada neste período a disponibilização do áudio e vídeo das sessões via internet ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 4º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimulado;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Art. 5º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Ato da Mesa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo à Mesa Diretora zelar pela sua observância.

Art. 6º Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º O presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS KNIPHOF

Presidente

VALMIR ANTONIO TONELLO

Vice-Presidente

DANIELA CELUPPI

1ª Secretária

ADEMIR WALENDOLFF

2º Secretário

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:F7E4B7DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de agosto de 2020, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipomenor preço GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 27 de agosto de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 27 de agosto de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.francisobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:CB797A74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 267/2020, de 12 de agosto de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA N° 85/2020

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita para uso no tratamento da síndrome respiratória aguda – COVID 19.

EMPRESA CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N°: 26.419.311/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 9.768,00 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais)

EMPRESA CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA

CNPJ N°: 44.734.671/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais)

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:3D22D2DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 267/2020, de 12 de agosto de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA N° 86/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 06.080.542/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:86A5EF38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 666/2020 - Processo inexigibilidade nº 31/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de estudos atuariais visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Francisco Beltrão – Pr., bom como para elaboração de anteprojeto e aprovação perante o Ministério da Previdência Social quanto à unificação dos fundos previdenciários.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:67B8FF4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PROVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

ESPÉCIE: Contrato nº 667/2020 - Processo inexigibilidade nº 32/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 05 (cinco) bombas de infusão para equipos, para utilização na UPA 24 horas, no setor de atendimento a pacientes com COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N° 4.756, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Protege o suspende que traz a Lei Municipal n° 4.737, de 26 de maio de 2020 que “decreta sobre a criação da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para fins de promoção de programas habitacionais destinados ao público em geral, observando-se a legislação aplicável, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descripta no Art. 1º.”

Art. 1º Fica protegido os efeitos, a vigência da Lei Municipal n° 4.737, de 26 de maio de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com referidas alterações a seguir:

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

CLÉBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.756, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desativação e similares ex-missões que desapareceram, recebendo, em decorrência o motivo que especifica a dívida provisória.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desativação do Exercício nº 06 da Quadra nº 1.581, representado pela matrícula nº 29.496, de Segundo Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Francisco Beltrão e permitir pelos seguintes motivos:

I - Lote nº 25-D-0 de Gleba nº 59-FB, representado pela matrícula nº 25.166, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da União Schubert e Sócia Ltda;

II - Lote nº 25-D-H da Gleba nº 59-FB, representado pela matrícula nº 25.103, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da União Schubert e Sócia Ltda;

III - Lote nº 73 da Quadra nº 1.510, representado pela matrícula nº 27.701 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da Imobiliária Brum Ltda;

IV - Lote nº 01 da Quadra nº 1.510, representado pela matrícula nº 27.890 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade de Imobiliária Brum Ltda;

V - Lote nº 02 da Quadra nº 1.510, representado pela matrícula nº 27.891 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da Imobiliária Brum Ltda;

VI - Lote nº 03 da Quadra nº 1.510, representado pela matrícula nº 27.892 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da Imobiliária Brum Ltda;

VII - Lote nº 10 da Quadra nº 1.510, representado pela matrícula nº 27.893 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da Imobiliária Brum Ltda;

Art. 2º A proibição de usar o art. 1º desses leis se aplica para a execução e manutenção do bairro no futuro contiguo, com o projeto para instalação de áreas públicas de conservação ambiental e recuperação dos mosaicos da região.

Art. 3º Os bens constantes dos incisos I e VII do Art. 1º, ficam availables para Compração da Administração de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria nº 04/2020, no valor total de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) e o Imóvel do promovido do Município no valor de R\$ 431.250,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), salvo que a diferença seja compensada pelo recolhimento do Imposto de Transmissão Interviva (ITBI) devido pelos permitem, remanescentes ou excesso.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Francisco Beltrão a receber em depósito o Imóvel denominado Lote nº 25-D-44 da Gleba nº 59-FB, representado pela matrícula nº 25.101, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade da Três Poderes Centro, para fins de regularização de uso público, avaliado no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e seu uso é vedado.

Art. 5º Fica estabelecida as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas tributárias e carências incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos permitemtes relativos aos imóveis recebidos, salvo disposto o disposto o Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

CLÉBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 4.756, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargo de termo de uso a propriedade à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e de uso para prefeitura.

Art. 1º SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, observando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas do governo federal e/ou estadual, faz autorização à Companhia de Habitação e uso para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o material abaixo descrito:

I - Lote Urbano nº 08, Gleba nº 1.756, jari nº 10 e setenta e oito e cinqüenta e seis (10.726,93m²), lote nº 10 e setenta e oito e vinte e quatro (10.726,93m²), confronta com o Lote nº 18 da Gleba nº 56-FB, no SUDESTE, pra Urbe serra e neta, com área de 11.381,04m², medindo 84,04 metros, confronta com o Lote nº 15 da Gleba nº 15 da mesma Gleba, no SUDESTE. Por linha curva (18-08), medindo 15,811 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim. Por linha curva (10-07), com apuramento de 125,18'35", medindo 111,16 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim, no SUDESTE. Por linha curva (10-08), com apuramento de 159,17'21", medindo 52,26 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim e a Rua Alécio Kruckeck, no NORDESTE. Por linha curva (10-09), com apuramento de 169,43'07", medindo 51,25 metros, confronta com a Rua Alécio Kruckeck. No NORTE. Por linha curva (10-10), com apuramento de 278,43'37", medindo 102,30 metros, confronta com a AREIA VERDE da mesma Quadra.

Parágrafo Primeiro - A área constante no registro da Companhia de Habitação do Paraná, nº 1.756, da Gleba nº 1.756, jari nº 10 e setenta e oito e cinqüenta e seis (10.726,93m²), lote nº 10 e setenta e oito e vinte e quatro (10.726,93m²), confronta com o Lote nº 18 da Gleba nº 56-FB, no SUDESTE, pra Urbe serra e neta, com área de 11.381,04m², medindo 84,04 metros, confronta com o Lote nº 15 da Gleba nº 15 da mesma Gleba, no SUDESTE. Por linha curva (18-08), medindo 15,811 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim. Por linha curva (10-07), com apuramento de 125,18'35", medindo 111,16 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim, no SUDESTE. Por linha curva (10-08), com apuramento de 159,17'21", medindo 52,26 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim e a Rua Alécio Kruckeck, no NORDESTE. Por linha curva (10-09), com apuramento de 169,43'07", medindo 51,25 metros, confronta com a Rua Alécio Kruckeck. No NORTE. Por linha curva (10-10), com apuramento de 278,43'37", medindo 102,30 metros, confronta com a AREIA VERDE da mesma Quadra.

Parágrafo Segundo - A área constante no registro da Companhia de Habitação do Paraná, nº 1.756, da Gleba nº 1.756, jari nº 10 e setenta e oito e cinqüenta e seis (10.726,93m²), lote nº 10 e setenta e oito e vinte e quatro (10.726,93m²), confronta com o Lote nº 18 da Gleba nº 56-FB, no SUDESTE, pra Urbe serra e neta, com área de 11.381,04m², medindo 84,04 metros, confronta com o Lote nº 15 da Gleba nº 15 da mesma Gleba, no SUDESTE. Por linha curva (18-08), medindo 15,811 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim. Por linha curva (10-07), com apuramento de 125,18'35", medindo 111,16 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim, no SUDESTE. Por linha curva (10-08), com apuramento de 159,17'21", medindo 52,26 metros, confronta com a Rua Pedro Bonfim e a Rua Alécio Kruckeck, no NORDESTE. Por linha curva (10-09), com apuramento de 169,43'07", medindo 51,25 metros, confronta com a Rua Alécio Kruckeck. No NORTE. Por linha curva (10-10), com apuramento de 278,43'37", medindo 102,30 metros, confronta com a AREIA VERDE da mesma Quadra.

Art. 2º A doação realiza-se com acesso a e autorização concedida nas Leis 1.756 - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) baixa da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Companhia de Habitação e uso para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR;

b) quando da transferência de propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

c) II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da Companhia de Habitação e uso para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR;

d) III - S.G.O.N - Imposto Social de Qualquer Natureza a Doméstica e a Imprensa contratada para execução das modalidades modernas e/ou de operações relativas à construção de unidades habitacionais e/ou de investimentos;

e) IV - Içam referentes à execução da obra de construção, alvará de serviço autorizado e licença de ocupação e à empresa contratada para execução das modalidades modernas e/ou de investimentos;

f) V - Imposto sobre a Propriedade Rural (IR) autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no Art. 1º;

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a celebrar empréstimo no ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no Art. 1º;

Art. 4º Fica o Município de Francisco Beltrão responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento e seu implementação na área descrita no Art. 1º;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

C. EBRER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REPRATICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL N° 007/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual requisição de preços, cláusulas de arrendamento, reparos em estruturas de alienação, manutenção e operação de espaços públicos, instalação de sistemas de gás, instalação de sistemas de iluminação e outras.

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 77.016.510.0001-68, com sede à Rua Olímpio Amorim e Teixeira dos Santos, 1000, Centro, fórum público que

1) FAZENAS ALTERNADAS as especificações das normas 30 e 36 do ANEXO I do edital, que passam a ter efeitos.

2) INSCRIÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

3) CONDIÇÕES DE PREGÃO ELETRÔNICO

4) PRAZO DE EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

5) PRAZO DE EXPIRAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

7) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

8) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

9) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

10) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

11) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

12) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

13) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

14) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

15) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

16) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

17) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

18) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

19) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

20) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

21) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

22) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

23) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

24) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

25) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

26) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

27) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

28) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

29) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

30) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

31) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

32) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

33) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

34) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

35) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

36) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

37) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

38) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

39) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

40) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

41) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

42) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

43) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

44) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

45) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

46) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

47) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

48) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

49) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

50) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

51) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

52) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

53) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

54) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

55) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

56) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

57) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

58) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

59) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

60) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

61) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

62) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

63) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

64) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

65) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

66) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

67) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

68) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

69) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

70) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

71) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

72) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

73) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

74) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

75) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

76) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

77) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

78) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

79) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

80) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

81) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

82) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

83) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

84) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

85) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

86) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

87) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

88) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

89) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

90) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

91) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

92) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

93) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

94) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

95) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

96) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

97) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

98) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

99) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

100) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

101) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

102) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

103) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

104) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

105) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

106) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

107) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

108) PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO

109) PRAZO DE PREGÃO